



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO CURSO
DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES
INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO**

ORIENTANDO (A) – LARISSY ARAÚJO MACEDO

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) – MARIA CRISTINA VIDOTTE B TARREGA

GOIÂNIA-GO
2022

LARISSY ARAÚJO MACEDO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES
INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS) Prof.^a Orientadora – Dra. Maria Cristina Vidotte B. Tárrega

GOIÂNIA-GO
2022

LARISSY ARAÚJO MACEDO

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Maria Cristina Vidotte B Tárrega

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Dedicatória:

Agradeço primeiramente a Deus por ter chegado até aqui. A minha mãe Silvani e a minha irmã Lairielly por serem minha base e me apoiarem. A minha avó Joventina que não está mais entre nós, mas é minha inspiração por ser uma mulher forte. A minha orientadora Maria Cristina Vidotte que me auxiliou para conclusão dessa fase, tão importante em minha vida.

“Esvazia-me os olhos e condena-me à escuridão eterna... – que eu, mais do que nunca, dos limos da alma, me erguerei lúcida, bramindo contra tudo: Basta! Basta! Basta!”

Noémia de Sousa, poeta

RESUMO

O presente trabalho tem como tema Invisibilidade e banalização de violência sexual contra mulheres. O objetivo desse trabalho é mostrar a importância da implementação de mais leis que respaldem as mulheres e punições mais rígidas para aquelas que já existem. A título de contextualização temos o contexto histórico. Em seguida os tipos de violência sexuais e, por fim, discute os dilemas e impasses vividos pelas mulheres agredidas diante da denúncia e impunidade dos agressores.

Palavras-chave: Violência contra mulher, Leis, Impunidade.

ABSTRACT

The present work has as its theme Invisibility and trivialization of sexual violence against women. The objective of this work is to show the importance of implementing more laws that protect women and stricter punishments for those that already exist. By way of contextualization we have the historical context. Then the types of sexual violence and, finally, it discusses the dilemmas and impasses experienced by battered women in the face of the aggressors' denunciation and impunity.

Key words: Violence against women, Laws, Impunity

Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
1 VIOLÊNCIA SEXUAL: INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO.	12
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	14
1.3 LUTAS FEMINISTAS NO BRASIL	16
1.4 CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	18
2 A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS DIAS ATUAIS	19
2.1 A LEI MARIA DA PENHA	22
3. A VIOLÊNCIA SEXUAL E A CULTURA DE CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA	24
3.1 CARACTERÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA DE CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA.....	24
4 MEDIDAS APLICÁBEIS	26
4.1 REDE DE APOIO	29
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

A violência sexual acontece em todo o mundo e é um dos problemas mais graves existentes na nossa sociedade, apesar da luta das mulheres em torno dessa questão.

Estamos diante de algo que não é recente na sociedade brasileira. Desde o descobrimento do Brasil há uma cultura de exploração. As mulheres escravizadas negras e indígenas foram vítimas de violência sexual e isso se sustenta no dia de hoje.

A violência sexual fere o princípio da dignidade humana e acarreta consequências físicas e psicológicas nas mulheres. Cantadas nas ruas, comentários sexuais e até o abominável estupro, todas essas ações causam insegurança e medo que passam a limitar a liberdade das vítimas.

A grande maioria das mulheres se sente inibidas a sair de casa, em qualquer lugar podemos sofrer algum tipo de violência sexual, até mesmo em casa onde deveria ser um refúgio. Um lugar muito recorrente em que mulheres são vítimas de violência são os transportes públicos, esse crime teve uma tipificação em 2018, Lei nº 13.718, que entrou em vigor recentemente, em 24 de setembro de 2018, alterou o texto do Código Penal para inserir o crime de importunação sexual. A mencionada figura penal foi inserida no capítulo "Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", com a criação do artigo 215-A. O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) própria ou de outra pessoa.

No Brasil as mulheres são vítimas de violências em quaisquer lugares que elas vão, por mais cuidado que tenham, elas sempre vão sofrer com a sociedade machista, como dito anteriormente, isso está enraizado na sociedade, e isso não vai mudar tão cedo, não sem a devida atenção, estamos no século XXI ainda culpam a vítima por ser violentada sexualmente. É necessário entender que a raiz dessa violência está na desigualdade de gênero a partir da percepção que o consentimento é um composto fundamental no que se refere ao nosso corpo.

O foco é resguardar a dignidade da pessoa humana, ou seja, o direito de escolher quando, como ou com quem praticar atos sexuais. Ainda que existam traços de uma sociedade machista e patriarcal que necessita de muita evolução para encarar as mulheres como sujeitos de direitos, em tese a lei já garante a proteção da autonomia e da liberdade.

Assim sendo, este trabalho se compromete a utilizar legislações pertinentes de estudos jurídicos correspondentes ao tema. Será feita a coleta de dados em livros, artigos especializados, em textos na internet. O objetivo desse trabalho é conhecer a realidade e identificar as dificuldades das vítimas, ajuda-las a conhecer seus direitos e mostrar a problematização de uma sociedade que normaliza esse tipo de crime.

1 VIOLÊNCIA SEXUAL: INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) violência quer dizer: *“força física, ameaças contra si mesmo, outropessoa, um grupo ou uma comunidade que tem como consequência ou é muito provável que tenha como consequência um traumatismo, danos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou a morte”* (2020, p. 1).

A violência, na visão de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti: “Falar de violência sexual contra a mulher, é na realidade, falar sobre algo longo, que mesmo nos tempos atuais não mudou muita coisa. É na fala de Michael Rubinstein, lembrado por Pinho Pedreira “um termo novo para descrever um velho problema (2007, p. 29).

De diferentes intermédios surge a violência, assim como abrangetodas as esferas sociais, de acordo com o estudo de Maria Berenice Dias:

“a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, o qual gera uma relação de dominante e dominado” (DIAS, 2008, p. 15 e 16).

Dessa forma, fatos que são inconcebíveis são vistos como algo corriqueiro pelo estado. Diante disso, a violência sexual vem sendo algo cadavez mais natural e banalizado pela sociedade.

Como expresso no Capítulo I, inciso I do art. 5º da Constituição brasileira: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, ou seja, não existe distinção de gênero, homens e mulheres têm os mesmos direitos, mas não esse direito não é cumprido. O Brasil é um dos países mais desiguais nessa questão de gênero, de acordo com o Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 92ª posição em um ranking com 153 países que mede a igualdade de gênero.

Nesse contexto, surge a violência sexual contra as mulheres, explicada como forma de compensar falhas no cumprimento ideal de gênero. Essa quebra de relações sócia preestabelecida se da por meio de e feministas que fazem protestos mundialmente. Mas, mesmo com todas essas ativistas fazendo de tudo para quebrar esse padrão, ainda há um longo caminho a ser percorrido.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A violência contra mulher do ponto de vista histórico brasileira, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou (MARCONDES FILHO, 2001).

Fazendo uma retrospectiva de antigamente até os dias atuais planeou verificar como iniciou a luta por igualdade de gênero e como os movimentos sociais transgeracionais influenciaram na aquisição de direitos para a mulher de forma internacional e avançou alcançando a legislação brasileira onde, a partir de políticas afirmativas e garantias específicas para as mulheres, o país criou um aparato jurídico que busca garantir o respeito e a dignidade da mulher, dando outro significado ao que é “ser

mulher” no país. Assim, no intuito avançar a compreensão da busca por igualdade social dos gêneros foi necessário fazer um breve percurso pelo passado, trazendo a discussão de como a violência simbólica, ainda presente nos dias de hoje, faz um vultoso papel de inferiorização da mulher.

“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1949 *apud* TESCHE; WEINMANN, 2018).

A partir de suas constatações a escritora e ativista feminista Simone de Beauvoir (1949, *apud* TESCHE; WEINMANN, 2018) traz esse supracitado e pertinente aforismo que evidencia o *status* político do que é “ser mulher” quando, ao buscar distinguir sexo de gênero, ela relata um importante fator social.

Desta forma, a autora alega que o sexo seria uma condição biológica e o gênero construído socialmente, se referindo única e exclusivamente aos papéis e as posições político-sociais, que são elaborados através da cultura, por meio da qual foram criados padrões de comportamento para cada um deles, ficando para a mulher, compulsoriamente com, dentre outros deveres, a passividade e submissão ao homem (BUTLER, 2003; ROCHA, 2002 *apud* TESCHE; WEINMANN, 2018).

No livro “A Dominação Masculina”, o sociólogo Pierre Bourdieu (2020) argumenta que a dominação masculina se dá através de hábitos e padrões sociais que são aprendidos e reproduzidos no dia a dia de forma inconsciente por ambos os gêneros. E que, apesar de parecerem inofensivos, reforçam a criação de estigmas e carregam consigo a diferenciação das pessoas pelo sexo e outras características biológicas, fazendo uma espécie de hierarquização social sobrepondo um gênero ao outro.

Essa relação de poder entre homem e mulher entre homem e mulher se dá até hoje, mesmo com todos os avanços feitos, ainda temos um pé na época em que a sociedade tentava manter a mulher restrita ao espaço privado, doméstico, cuidando de afazeres que socialmente são entendidos (porque foram construídos ideologicamente) como menores, como cuidar da casa e dos filhos.

Então a origem da opressão contra a mulher vem de uma relação social determinada por uma relação de gênero, apesar do que muitos acharem, a violência não acontece só com mulheres pobres, acontece com todas as mulheres, não importa sua situação econômica, ela vai sim acontecer dependendo do ambiente em que aquela mulher é submetida diariamente, afinal, a violência não tem distinção de classe social.

Diante desses fatos, a sociedade sempre vai ver a violência contra a mulher como algo normal, existem leis, mas geralmente elas não são respeitadas e o Estado fecha os olhos e banaliza um assunto que é tão importante achar meios mais rígidos para que mulheres não sejam vítimas de violência de qualquer tipo.

1.3 LUTAS FEMINISTAS NO BRASIL

O Feminismo surgiu no século 19, esse movimento consolidou-se na luta por igualdade entre homens e mulheres. O país era baseado na escravidão onde reprimia tanto a mulher negra em sua condição de escrava, quanto a mulher branca, que tinha como função servir ao marido e cuidar da casa.

Esse papel mais recluso da mulher passou a ter mudanças no século XIX quando o governo da época reconheceu a necessidade da educação para a população feminina, foi nesse período que começaram a surgir os primeiros núcleos de defesas para os ideais femininos. No Brasil, o surgimento do feminismo estava relacionada a chegada do socialismo pelos imigrantes europeus, com isso as mulheres começaram a lutar por melhores salários e melhores condições de trabalho.

"No começo do século XX, passou a existir uma diversificação dos feminismos no Brasil, que iam de uma tendência mais conservadora (conhecido como "feminismo bem-comportado") até o feminismo mais incisivo. Nesse quadro, observamos, primeiramente, a mobilização de mulheres que exigiam o seu direito à cidadania sem questionar os outros papéis subalternos assumidos por elas. Desse feminismo dito mais conservador, destaca-se a ação de Bertha Lutz que, na liderança da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), lutou pelo sufrágio feminino.

Acerca da atuação do FBPF, Ana Alice A. Costa e Cecília Maria B. Sardenberg afirmam:

[...] a FBPF jamais questionou o sistema vigente como responsável também pela opressão feminina tal qual sua congênere nos Estados Unidos, sua atuação inspirou-se nos preceitos liberais e no reformismo como estratégia política. Assim, seu programa limitou-se ao combate às leis discriminatórias, preconceitos e tradições que impedem a igualdade entre homem e mulheres, no contexto das democracias burguesas. Para a FBPF, o problema maior estava no atraso do capitalismo brasileiro" (2008, p. 39).

Entre as décadas de 1930 e 1960, a atuação feminista oscilou com a mudança da situação política no país. Em 1934 o voto feminino foi reconhecido pelo governo de Getúlio Vargas. Na década de 1950, a redemocratização permitiu flexibilizar a exigência de que o trabalho feminino fosse condicionado ao empoderamento do casamento.

Durante a década de 1970, o movimento feminista no Brasil estava associado a movimentos sociais de luta e resistência contra a ditadura militar, além disso havia semelhanças com movimentos sociais de negros e gays. Nesse período, também havia proliferação de movimentos por diferentes cidades,

inclusive alcançando espaço na TV e propondo debates em questões relacionadas à sexualidade feminina, ao combate da violência contra a mulher etc."

Na década de 1990, a ação do feminismo popular se destacou, principalmente a partir da atuação de organizações não governamentais (ONGs), que atuavam de forma independente pressionando as autoridades a defender medidas de proteção ao direito das mulheres.

As grandes demandas do movimento feminista no Brasil do século XXI concentram-se, em geral, nas questões relacionadas ao combate da cultura do estupro e no combate ao assédio, à violência contra mulher, na criação de políticas públicas que garantam o bem-estar e a igualdade de condição das mulheres e no combate à desigualdade salarial existente no mercado de trabalho.

1.4 DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

A violência estabelece-se em uma transgressão dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, principalmente ao atentado de direito físico e ao controle de sua capacidade sexual e reprodutiva.

Conforme o Código Penal brasileiro em vigor, a violência sexual é considerada uma transgressão pesada, estão dispostos nos artigos 213 a 234 do Código Penal.

O **Estupro** é um crime contra a dignidade sexual segundo a legislação brasileira, é um dos tipos de violência que as mulheres mais sofrem no Brasil. A estimativa é de que um caso seja cometido a cada oito minutos no país, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019. A lei reconhece o estupro simples, em que se força o contato sexual, desde 1830. O texto trazia o termo "mulher honesta", retirado apenas no Código Penal de 1940. Atualmente, a legislação abarca também situações específicas, como quando o crime é cometido contra menores de 14 anos (estupro de vulnerável) ou quando há mais de um esturador envolvido (estupro coletivo). E traz punição severa aos agressores, com penas que vão de seis a 20 anos de prisão. Segundo o Código Penal artigo 213, "Constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Pena: reclusão, de 6 a 10 anos" e, quando for qualificado pelo resultado, ou seja, se do estupro resultar lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 8 a 12 anos, se resultar em morte, a pena será de reclusão de 12 a 30 anos.

Violação Sexual Mediante Fraude ou Estelionato Sexual esse crime está previsto no artigo 215 do Código Penal. O artigo diz: "*Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima*". Os sujeitos ativo e passivo podem ser qualquer pessoa e a pena para quem comete violação sexual mediante fraude é de reclusão de 2 a 6 anos. Caso a vítima esteja sob efeito de remédios, álcool ou drogas, o crime será de estupro de vulnerável.

Importunação Sexual é o ato realizado com finalidade de satisfazer ao desejo sexual, realizado isoladamente ou em relação à outra pessoa. Essa lei foi sancionada no dia 24 de setembro de 2018 e é considerado um crime comum, que é quando qualquer pessoa pode praticá-lo e qualquer pessoa pode ser vítima. A pena para quem comete importunação sexual é de reclusão de 1 a 5 anos.

O **Assédio Sexual**, muitas vezes confundido com o crime de importunação sexual, está previsto no artigo 216-A do código penal que diz: “*Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função*”. É crime formal, portanto consuma-se com o simples constrangimento, ou seja, não precisa ocorrer a relação sexual em si. Basta que uma pessoa ameace outra, utilizando-se da superioridade hierárquica.

Estupro de Vulnerável é o nome do crime previsto no artigo 217-A do código penal brasileiro. No estupro de vulnerável o agente não precisa constranger a vítima para incorrer em crime. Basta que tenha a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com pessoa vulnerável. Qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do crime, mas o sujeito passivo só pode ser aqueles menores de 14 anos. A pena do crime é de reclusão de 8 a 15 anos, quando o crime for qualificado pelo resultado, ou seja, se do estupro resultar lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 10 a 20 anos, se resultar em morte, a pena será de reclusão de 12 a 30 anos.

Podemos ver que a mudança do título “Dos Crimes Contra os Costumes” para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual” foi inegavelmente uma escolha certa, uma vez que ampara inclusive a intimidade na vida privada e na honra, uma das cláusulas pétreas da nossa Constituição (art. 5º, X, CF).

Claramente foi uma forma de resguardar a intimidade das pessoas de matéria sexual, dando liberdade de escolha nesse sentido.

2A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS DIAS ATUAIS

No ano em que a lei Maria da Penha completou seus 15 anos, também foi o ano em que as mulheres viram a violência contra elas aumentar. Segundo as pesquisas realizadas pelo Instituto Data Senado, foi para 86% o índice de violência contra mulher no Brasil. Com o Covid-19 e o isolamento social que perdurou até 2021, mulheres que eram vítimas de violência doméstica foram forçadas a conviver por mais tempo com seus algozes, elevando também a violência doméstica.

Pesquisa realizada pelos Institutos Locomotiva e Patrícia Galvão revelou que nove em cada 10 mulheres consideram que o local que apresenta maior risco de feminicídio é dentro de casa, por um parceiro ou ex-parceiro e que três em cada 10 mulheres adultas já foram ameaçadas de morte por um parceiro ou ex-parceiro.

A gente observou no último governo um desmanche nas estruturas de defesa dos direitos das mulheres e isso inclui a rede de aparelhos como delegacias especializadas e centros de acolhimento, e isso tem um impacto direto nesse crescimento da violência, afirmou Lívia Souza, Advogada e Feminista. Para piorar o que já estava ruim, dois terços das ações que beneficiam as mulheres foram cortadas do orçamento em 2023 (2022, p. 1).

Dois terços das ações que beneficiam mulheres no Orçamento tiveram cortes na proposta para 2023, enviada pelo governo Jair Bolsonaro (PL) ao Congresso no fim de agosto. Nos casos mais expressivos, a tesourada representa 99% do que havia sido reservado inicialmente em 2022.

Os dados foram reunidos pela Folha usando a lista de iniciativas consideradas pelo próprio governo na formulação do chamado Orçamento Mulher, uma relação de políticas públicas que exercem impacto nos direitos da população feminina do país.

O documento elenca 79 ações orçamentárias, que incluem desde medidas focadas no combate à desigualdade de gênero até políticas universais, mas que afetam as mulheres de forma distinta. Nesse segundo grupo, há iniciativas nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.

Dados mostram que a Lei Maria da Penha, é considerada pela ONU uma das legislações mais evoluídas no que diz respeito a violência contra mulher e um marco na luta da violência contra a mulher, mas a lei não é colocada em prática como deveria ser.

“A gente tem no Brasil a questão armamentista do atual governo e que as mulheres vítimas de violência doméstica, que sofrem homicídio. Elas morrem em decorrência de arma de fogo, então o acesso a arma faz isso também”, afirma Lívia.

Um estudo realizado pelo instituto Avon em 2021 mostra os impactos do mundo online na vida das mulheres brasileiras. Os resultados mostram que o assédio em interações virtuais foi o principal ato de violência vivenciado por mulheres e meninas no âmbito digital (38%), seguido por ameaças de divulgações de imagens íntimas (24%).

A fonte dessas ameaças são os próprios parceiros ou Ex parceiros. ex-companheiros são relacionados a 84% dos relatos de stalking (perseguição praticada nos meios digitais). Entre outras ameaças mais frequentes contra meninas e mulheres na internet estão o assédio, o vazamento de nudes e o registro de imagens sem consentimento.

Sendo assim, o estudo quer dizer que, a violência digital extrapola o meio da internet, pois as mulheres sentem isso na vida real, 35% das vítimas relatam terem desenvolvido medo de sair de casa e mais de 30% relatam efeitos psicológicos sérios, como adoecimento psíquico, isolamento social e pensamentos suicidas, enquanto 21% excluíram suas contas em redes sociais.

O levantamento revela aumento generalizado nos indicadores de violência de gênero no país no último ano. Nos casos de agressões (0,6%), ameaças (3,3%), chamadas ao 190 (4%) e pedidos de medidas protetivas de urgência (13,6%) de mulheres vítimas de violência doméstica.

Além disso, a violência sexual escalou 4,2% comparada ao ano anterior. E, pela primeira vez, o estudo reuniu dados sobre perseguição (*stalking*) contra as brasileiras.

As violências contra meninas e mulheres cresceram no país, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

Casos de estupro somaram 66.020, 4,2% a mais do que no ano anterior, sendo que 75,5% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir com o ato sexual.

A maioria, 61,3%, tinha até 13 anos e em 79,6% dos casos o autor era conhecido da vítima. Quanto ao crime de perseguição ou *stalking*, o número chega a 27.722 em 2021, crescimento de 35,8%; já a violência psicológica contra mulheres somou 8.390 casos, com aumento de 17,6% comparado a 2020.

Dados revelam 66.020 estupros no país em 2021. Aumento de 4,2% dos casos, sendo que 75,5% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir com o ato sexual. 61,3% das vítimas de violência sexual tinham até 13 anos e em 79,6% dos casos o autor era conhecido da vítima.

Os casos de assédio somaram 4.922, aumento de 2,3% e importunação sexual foram 19.209, aumento de 9% em relação ao ano anterior.

2.1 A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340 (ou Lei Maria da Penha) foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tem como função prevenir a violência doméstica, garantindo a todas as mulheres o acesso a todos os direitos da pessoa humana, independente de classe, raça, etnia, renda, cultura, instrução, idade ou religião.

A lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, essa história teve início em 1974 quando Maria da Penha fazia seu mestrado na USP, ela é farmacêutica bioquímica, e foi lá que ela conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, seu ex marido. De acordo com Maria, ele era uma pessoa muito companheira, muito querida por todos, depois de um certo tempo eles começaram a namorar, se casaram e veio a primeira filha do casal.

Ela terminou seu mestrado em São Paulo e os dois foram pra fortaleza, onde tiveram sua segunda filha, e foi a partir desse momento que Maria relata que Marco mudou totalmente, começou a ser agressivo e intolerante. Foi a partir desse momento que começou o ciclo de violência doméstica, ela relata que viveu momentos angustiantes e diz também que tentou se separar mas ele não concordou com a separação e ela teve que continuar com o relacionamento porque naquela época era a única coisa a ser feita.

No dia 29 de março de 1983, por volta das 6:00 horas da manhã, Maria acordou com um tiro nas costas, na versão de Marco, ele teria encontrado assaltantes na casa e eles que teriam baleado Maria. Maria ficou hospitalizada por 4 meses, e quando ela voltou para casa ficou em cárcere privado por mais ou menos 15 dias de acordo com relato da mesma. Foi nesse momento que ela sofreu uma

nova tentativa de homicídio, foi aí que a família dela entrou em ação e tirou ela de casa.

Maria foi vítima do marido, mas também foi uma vítima do Poder Judiciário, o caso dela só foi julgado 8 anos depois do fato, em 1991. Nesse primeiro julgamento, Marco foi condenado a 13 anos de prisão, mas saiu do fórum em liberdade por causa de recursos, em 1996 houve um novo julgamento em que ele também foi condenado, mas, mais uma vez, saiu em liberdade do fórum de novo por causa de recursos. Ela relata que não entendia como um quase assassino condenado, não ficou preso de primeira.

Foi em 1994 que ela publicou seu livro que conta a história de sua vida, Maria considera seu livro como a carta de alforria das mulheres brasileiras. O caso Maria da Penha ganhou dimensão internacional quando chegou, por meio de denúncia, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) e em 2001 o Estado foi responsabilizado por negligência com o caso Maria da Penha. A Comissão deixou algumas recomendações ao Brasil, como forma de corrigir os erros que foram cometidos no caso Maria da Penha. Dentre as recomendações estavam o acompanhamento do processo penal, a investigação dos responsáveis, uma reparação simbólica e material e a capacitação de funcionários do estado, polícia, simplificação da burocracia de denúncia e planos pedagógicos para tratar da questão dos direitos da mulher.

Em 2002 Marco foi preso, cumpriu somente dois anos em regime fechado, e o restante da condenação, ele cumpriu em liberdade. Uma coisa muito importante a ser mencionada é que Marco foi preso 6 meses antes do crime prescrever, ou seja, Maria da Penha lutou por justiça por longos 19 anos e 6 meses.

A Lei 11.340 é a resposta do Estado brasileiro às demandas recomendadas pela Comissão de Direitos Humanos da OEA. Como reparação simbólica a lei levou o nome de Maria da Penha, e procurou garantir os direitos da pessoa humana às mulheres, tratando especificamente das violências sofridas pelas mulheres, notadamente a violência doméstica, o que envolve um aparato de vigilância, correção e educação sobre os direitos das mulheres na sociedade brasileira.

Em 2009 foi criado o Instituto Maria da Penha (IMP), uma ONG que tem como objetivo institucionalizar as ações de Maria da Penha, dar continuidade a sua luta que começou em 1983. Uma das propostas do IMP é de monitorar a aplicação da lei e capacitar mais pessoas a conhece-lo.

3. A VIOLÊNCIA SEXUAL E A CULTURA DE CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

A violência sexual na forma de estupro é uma das violências mais difíceis de combater, tendo em vista a cultura machista e patriarcalista completamente enraizada no subconsciente social brasileiro.

3.1 CARACTERÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA DE CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

Sabe-se que as principais vítimas da violência sexual são mulheres e a maioria dos agressores são homens. Caracteriza a violência sexual como violência sexual, uma forma de opressão masculina e tentativa de controle do corpo da mulher.

Segundo o IPEA de Pesquisa Econômica Aplicada (2012), 88,5% das vítimas de estupro denunciadas em 2011 eram do sexo feminino, mais da metade tinha menos de 13 anos, 6% não concluíram o ensino fundamental e 51 vítimas eram pardas ou negras. Com base no histórico do agressor, estima-se que 70% dos estupros são cometidos por um parente, companheiro, amante, conhecido ou amigo da vítima. É um número que mostra que a violência sexual às vezes acontece em lugares que inspiram segurança e proteção das vítimas.

Os crimes contra o orgulho sexual das meninas podem ser considerados os mais brutais, porque deixa não só sequelas físicas, mas também cicatrizes emocionais e psicológicas nas vítimas, que muitas vezes não conseguem superar o trauma causado pelos acontecimentos do momento.

Como já mencionado, a violência sexual tem graves consequências para a vida da vítima, que se estendem tanto física como mentalmente a longo prazo. Além das lesões físicas nos órgãos genitais e no resto do corpo, a vítima corre o risco de gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis.

Soma-se a isso toda a situação em que se encontram, o contexto de sofrimento em que se encontra a vítima, que costuma exigir acompanhamento psicológico para superação do trauma.

A maioria das vítimas experimenta estresse pós-traumático, ataques de pânico ou depressão, fazendo com que a vítima perca produtividade em várias áreas da vida. Como se não bastasse todo o sofrimento por que passaram, as vítimas dos referidos crimes enfrentam várias dificuldades no confronto com os seus agressores: esquadras mal equipadas, estigma social, lentidão do sistema jurídico, dificuldade em provar um crime, que muitas vezes tem a vítima. palavra como a única evidência.

Esse processo pode ser chamado de “revitimização”, o que significa que as próprias vítimas, diante de um sistema que dificulta a punição de seus agressores, veem-se duplamente punidas, como se elas mesmas fossem culpadas dos abusos sofridos.

O fato mais alarmante sobre a violência sofrida pelas vítimas traduz-se na chamada “cultura do estupro”, que indiretamente responsabiliza o criminoso pelo ataque. Se a violência sexual torna-se insignificante na sociedade ou é considerada normal, pode-se dizer que naquela sociedade prevalece uma cultura da violência sexual, que mostra tolerância e um nível normal ao considerar tais abusos, o que leva à incitação à violência; atitudes contra mulheres.

De fato, existe uma cultura do estupro escondida no Brasil, evidenciada por diversas manifestações na mídia e na sociedade. Mulheres são estupradas todos os dias e ainda hoje se diz

que a forma como se vestem, a posição da mulher, o comportamento sexual da vítima ou mesmo o fato dela estar bêbada soa como permissão ou pedido de estupro de uma vítima.

Deve ficar claro que para caracterizar estupro basta que o agressor faça algo no corpo da mulher que ela não consentiu expressamente, sem consentimento parcial ou parcial da ideia forjada pela conhecida cultura do estupro

As negativas femininas a uma cantada ou a um assédio, muitas vezes, são consideradas pelos assediadores como uma forma de fazer charme ou um instrumento de flerte e conquista, o que não é real. Se uma mulher se interessar, ela o mostrará claramente, não deixando dúvidas de que a abordagem é bem recebida e há oportunidade de aproximação e reciprocidade.

Outro mito difundido pela cultura do estupro é que a violência sexual se caracteriza apenas pela relação vaginal não consensual. Comportamentos como beijar violentamente uma mulher em bares e festas noturnas, tocar o corpo de alguém sem permissão, assediar alguém em transporte público, se masturbar na frente de outra pessoa sem permissão prévia, cantar agressivamente no meio da rua e outros comportamentos considerados normais. de grande parte da sociedade são de fato manifestações de violência sexual contra as mulheres.

Apesar de todos os registros existentes de estupro, sabe-se que no Brasil os casos de estupro são subnotificados, pois, pela dificuldade, pelo preconceito que as vítimas enfrentam, pelo medo de que seus agressores retornem e se vinguem ou, até mesmo, pela vergonha que algumas sentem por terem sido vítimas de violência sexual, elas se veem desencorajadas a denunciar seus agressores.

É muito comum que as vítimas escutem que estavam em locais impróprios para mulheres, que se vestiam ou se maquiavam de forma indecente ou que seu comportamento incentivou a conduta do criminoso, comentários estes que vêm até mesmo quando elas buscam as instituições que possuem a obrigação de protegê-las. Tal fato fortalece mais ainda a cultura de culpabilização da vítima, que tem suas origens no patriarcalismo arraigado na sociedade brasileira.

4 MEDIDAS APLICÁBEIS

Qual a forma mais adequada de ressocialização de um agente condenado por crime sexual no Brasil? Com foco em aspectos relacionados ao Direito penal brasileiro e sua atualização, tal questionamento é altamente relevante para o nosso contexto atual do ponto de vista moral e jurídico. De acordo com a definição atual do artigo 213 do código penal brasileiro, os infratores que cometerem crimes sexuais são punidos com pena de reclusão de 6 a 10 anos dependendo da tipificação do crime.

O estupro é um crime que causa grande alvoroço social, até entre os presos do sistema prisional, muitas vezes fazem justiça com as próprias mãos. O estuprador tem um estigma muito maior que outros tipos de crime. Homicídios, roubos e crimes contra a propriedade podem ser um fator de classificação ou “status” no sistema prisional. Os detidos são mais ou menos respeitados dentro

desse círculo e com base no que “assinam” lá fora. Quanto ao estupro, ele não tem lugar ou voz em um sistema que funciona por suas próprias regras, que nem sempre parecem justas; ele é uma párea social dentro e fora da prisão. Aos olhos dos eles nem sequer tem o direito de viver em sociedade.

Conforme Galeno Alvarenga, psiquiatra e neurocientista, “os estudos acerca da personalidade do estupro tem mostrado interesse de aspectos relevantes para o entendimento de sua conduta sob o ângulo da psiquiatria”. Segundo o especialista, a maioria, se não a totalidade dos estupradores, são ou podem ser diagnosticados como portadores de algum transtorno de personalidade antissocial. Este profissional refere em sua pesquisa que a bioquímica cerebral de indivíduos analisados demonstra, um déficit no neurotransmissor serotonina. A diminuição dessa substância no cérebro tem sido associada a atos impulsivos, impensados, agressivos e suicidas. Este médico está convencido de que o padrão criminoso incorporado na infância desses indivíduos não será extinto com punições carcerária, pois a reclusão não puniria o padrão apreendido, somente o indivíduo que praticou o crime.

Visando combater os tantos crimes de estupro no país, o Brasil também tentou implementar no sistema penal a pena da castração química, através de várias propostas legislativas.

Neste sentido, tramitou a Emenda Constitucional nº 590/98, de autoria da Deputada Federal Maria Valadão; os Projetos de Lei nº 2.725/97 e nº 7.021/02, ambos de autoria do Deputado Federal Wilgberto Tartuce; o Projeto de Lei nº 552/07, do Senador Gerson Camata; o Projeto de Lei nº 4399/08, da Deputada Marina Maggessi, o Projeto de Lei nº 5122/09, do Deputado Capitão Assunção; o Projeto de Lei nº 349/11, do Deputado Sandes Júnior, bem como o Projeto de Lei nº 597/11, de autoria do Deputado Marçal Filho. Todas as proposições intencionaram a previsão da pena de castração química aos condenados reincidentes por crimes sexuais, todavia, os projetos legislativos apresentados foram arquivados, tendo em vista a eminente desobediência aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

A castração física, como seu próprio nome sugere, é a remoção cirúrgica dos órgãos reprodutores. Caracteriza-se nos homens pela ablação dos testículos ou de toda a genitália masculina, envolvendo a retirada do pênis; e pela remoção dos ovários ou do útero nas mulheres. Constitui em um método irreversível, incapacitando permanentemente o indivíduo. Diversamente da castração em sua modalidade física, a castração química caracteriza-se pela administração de substâncias que bloqueiam a produção do hormônio testosterona nos delinquentes sexuais masculinos, cessando o alibido e controlando o desejo e os impulsos sexuais daqueles a ela submetidos.

Conceitua Mattos:

A castração química ou terapia antagonista de testosterona, como muitas vezes é denominada, é uma forma de castração reversível, causada mediante a aplicação de hormônios que atuam sobre a hipófise, glândula do cérebro que regula a produção e liberação da testosterona.

O Projeto de Lei 5112/20 estabelece a castração química para inibição do desejo sexual como pré-requisito para a concessão de liberdade condicional para condenados por estupro.

Atualmente, o Código Penal prevê que o condenado por crime doloso com violência ou grave ameaça, como o estupro, só pode ser solto se ficar comprovada a intenção de não mais cometer o crime.

O texto em análise na Câmara dos Deputados também altera a Lei de Crimes Hediondos para incluir a obrigatoriedade de castração química voluntária para a progressão do regime.

Autora da proposta, a deputada Bia Kicis (PSL-DF) ressalta que alguns estados norte-americanos, como a Califórnia, já adotaram a castração química como forma de obtenção de liberdade condicional para os condenados por estupro.

“Muitos são contra a castração química e se fundamentam no princípio constitucional da dignidade humana, por afirmarem que o preso será tratado de forma desumana”, aponta. “Todavia, o método utilizado para o tratamento dos estupradores não ferirá tal garantia fundamental, pois será de forma voluntária e indolor”, argumenta.

Segundo a parlamentar, a castração química se dá por meio do uso de medicamentos hormonais.

Diferente da castração física, esse método não envolve nenhum procedimento cirúrgico, tratando-se apenas da administração semanal de injeções com o objetivo de diminuir os níveis de andrógenos no sangue, o que em tese diminuiria as compulsões sexuais de determinados agressores sexuais, em especial os pedófilos e maníacos sexuais (2020, p. 2).

Entretendo, de acordo com especialistas, só a castração química não resolve o problema, o acusado também teria que passar por um acompanhamento psicológico, afinal, o impulso vem da mente e esse é o primeiro lugar a ser tratado de fato.

Outra medida viável para casos como o de estupro é aumentar as penas, o PL 5112/20 também aumenta as penas para estupro e estupro de vulnerável. Hoje o Código Penal prevê para o crime de estupro pena de reclusão de 6 a 10 anos. Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima tem entre 14 anos e 18 anos, reclusão, de 8 a 12 anos. Caso a conduta resulte em morte, reclusão de 12 a 30 anos.

Pela proposta, essas penas passariam a ser de reclusão de 9 a 15 anos; 12 a 18 anos; e 18 a 30 anos, respectivamente.

Já no caso de estupro de vulnerável (menores de 14 anos), a pena prevista pelo Código Penal hoje é de reclusão de 8 a 15 anos; se a conduta resulta em lesão corporal grave, reclusão de 10 a 20 anos; e, caso resulte em morte, reclusão de 12 a 30 anos.

Pelo projeto, essas penas passariam a ser de reclusão de 12 a 22 anos; 15 a 25 anos; e 18 a 36 anos, respectivamente.

4.1 REDES DE APOIO

O conceito da rede de enfrentamento a violência contra a mulher envolve a atuação explícita entre serviços governamentais e não governamentais e comunidades para desenvolver estratégias e políticas efetivas de prevenção para garantir o empoderamento das mulheres e construir a autonomia das mulheres, seus direitos humanos, responsabilidade dos agressores e assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Assim, a rede visa implementar os quatro eixos estabelecidos na política nacional de enfrentamento a violência contra a mulher; combater, prevenir, ajudar a garantir direitos e enfrentar as complexidades da violência contra mulher.

Com esses propósitos, as redes de enfrentamento são compostas por agentes governamentais e não governamentais, formuladores, monitores e executores de políticas voltadas para as mulheres (ONGs feministas, comitês de direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres etc.); serviços/programas voltados a responsabilização dos agressores, universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (moradia, educação, trabalho, previdência social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento).

Já as redes de atendimentos referem-se a um conjunto de ações e serviços de diversos setores (especialmente assistência social, justiça, segurança pública e saúde) que visam ampliar e melhorar a qualidade dos serviços, identificar e encaminhar adequadamente os casos de violência contra mulher e integralidade e a humanização do atendimento. Portanto, é certo que a rede de atendimento a violência contra mulher, levando em consideração o eixo “ajuda”, que, segundo o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetiva:

(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento

(articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento. *(SPM-PR, 2007, p. 8)*).

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro setores/áreas principais (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas categorias de serviços:

- serviços não-especializados de atendimento à mulher – que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas);
- serviços especializados de atendimento à mulher – aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

A violência sexual contra mulheres é uma questão de segurança, social e de saúde pública. Os serviços de rede municipal de mulheres em violência fizeram os encaminhamentos necessários e fizeram uma estratégia comum de atendimento acompanhado.

O boletim de ocorrência deve ser feito, mas não é obrigatório. Atualmente, todos os hospitais, prontos-socorros, Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs), Rede Hora Certa e Unidades Básicas de Saúde (UBS) estão prontos para prestar os primeiros socorros às mulheres vítimas de violência sexual.

- **IST e Gravidez**

Ao sofrer uma violência sexual, a mulher deve procurar o mais rápido possível um serviço de saúde especializado para receber a profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV e a contracepção de emergência para evitar a gravidez.

A denúncia da violência sexual e o Boletim de Ocorrência não são obrigatórios para atendimento e interrupção da gravidez.

A legislação brasileira permite a interrupção da gravidez antes de completar 22 semanas em caso de estupro, risco de vida materna e em gestantes portadoras de fetos com anencefalia.

Rede de Atendimento e Proteção à Mulher em Goiás

Rede de Atendimento e Proteção à Mulher do Estado de Goiás – assim chamado o conjunto de equipamentos sociais mantidos com recursos públicos, privados e da organização civil com o objetivo de acolher, orientar e encaminhar a população feminina

em situação de vulnerabilidade social. A rede é coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás (Seds).

Disque 180

Para ajudar as vítimas de violência, o governo federal disponibilizou o número 180, pelo qual a pessoa que se sente vítima de violência pode denunciar seu agressor e buscar orientação para se proteger e tomar providências legais.

Patrulha Maria da Penha

Viaturas da Polícia Militar a serviço do auxílio no combate a casos de violência contra a mulher. Atualmente atende toda a região metropolitana de Goiânia e várias cidades do interior, somando 22 unidades que atuam em conjunto com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) representou uma grande mudança na forma como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres; ações estas merecedoras de uma maior reprimenda e que, a partir do início da vigência deste diploma legal, passaram a ser tratadas com maior rigor penal no Brasil.

O projeto piloto iniciou seu trabalho em Goiás, na região noroeste da capital e atualmente está atendendo a toda a Região Metropolitana de Goiânia e outras cidades.

As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por três policiais militares, sendo duas mulheres com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

A presença das profissionais de segurança do sexo feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido.

Números de equipamentos da Rede de Atendimento e Proteção à Mulher em Goiás:

Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher - DEAM (22 em todo o Estado):

Centro de Referência Estadual da Igualdade - CREI (1 unidade, em Goiânia)

Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM (21 em todo o Estado)

Casa Abrigo - Município de Goiânia CEVAM (1 unidade) Casa Abrigo

Sempre Viva - Prefeitura de Goiânia (1 unidade) Juizados de Violência Doméstica (4 juizados)

Promotoria da Mulher (4 promotorias)

Casa de Passagem Município de Valparaíso (1 unidade) Unidades Móveis de

Atendimento à Mulher (2 ônibus da Seds) Patrulha Maria da Penha (unidades em 22 municípios do Estado)

Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica

Programa iniciado em 2015 e desenvolvido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica (PUC GO), Conselho da Comunidade na Execução Penal de Aparecida de Goiânia, Poder Judiciário, Prefeituras, Faculdade Uni - Evangélica e outras Instituições de Ensino Superior. Tem por objetivo promover atendimento psicológico aos homens autores de violência doméstica, por meio de reuniões semanais, visando reduzir os índices de reincidência e garantir a paz familiar.

Os Grupos Reflexivos inserem-se nos programas de intervenção focados em produzir um efeito ressocializador no autor da violência, utilizando técnicas de psicoterapia. O grande desafio desses grupos é quebrar e interromper o ciclo vicioso da violência que gera violência.

Esse programa atende as determinações da Lei Maria da Penha. Cada grupo participa de encontros semanais com duas horas de duração. Está implantando na capital e várias cidades do interior.

Centros Especializados de Atendimento a Mulher – CEAM

Estruturas criadas para orientar as mulheres vítimas de violência e em situações de risco e também quanto aos recursos e procedimentos legais a serem tomados para sua defesa e proteção. Os CEAMs são centros de atendimento psicossocial e jurídico à mulher vítima de violência doméstica.

Atualmente, há CEAMs em 21 municípios (confira lista abaixo), alguns deles com gestão municipal.

Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM – Onde estão:

1. Anápolis
2. Anicuns
3. Aragoiânia
4. Bela Vista
5. Cachoeira Alta
6. Ceres
7. Cidade Ocidental
8. Goiânia
9. Goiás
10. Iaciara
11. Itumbiara

12. Jaraguá
13. Luziânia
14. Minaçu
15. Morrinhos
16. Planaltina
17. Santa Helena
18. São Luís de Montes Belos
19. Trindade
20. Uruaçu
21. Valparaíso

Conselho Estadual da Mulher – CONEM

O Conselho Estadual da Mulher de Goiás – CONEM foi criado a partir de reivindicações dos movimentos de mulheres, pela Lei nº 13.456 de 16 de abril de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 5.085 de 29.07.99, modificado pelo Decreto nº 5.196 de 22 de março de 2000.

O CONEM é formado por um colegiado com uma presidenta eleita pelas entidades governamentais e não governamentais que o compõem (estrutura paritária), uma secretária executiva nomeada pelo Governo de Goiás e mais uma equipe técnica de trabalho.

O CONEM tem como objetivos:

Assessorar e articular, no âmbito do Poder Executivo e da sociedade civil, a implementação de políticas públicas de atenção à mulher, nos diversos aspectos de sua vida: saúde, segurança e justiça, direitos sexuais e reprodutivos, mercado de trabalho e educação não-sexista; Exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, adotando, se necessário, medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Pacto Goiano Pelo Fim da Violência Contra a Mulher

Art. 1º São introduzidas no Decreto no 9.252, de 25 de junho de 2018, as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Pacto Goiano pelo fim da Violência Contra a Mulher, tendo como finalidade a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas por diversos órgãos e entidades governamentais, da sociedade civil e organizações religiosas, contemplando as mulheres em suas diversidades racial, étnica, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou deficiência. Art. 3º O Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, à qual compete adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao funcionamento da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

CONCLUSÃO

A violência de gênero, que utiliza o gênero como o papel definidor de cada gênero na sociedade, baseia-se na suposta inferioridade das mulheres em relação aos homens.

Uma forma indireta de violência é reproduzida nas relações de poder existentes na sociedade, que se expressa como forma de expressar a influência de uma mentalidade machista na sociedade atual. Sua principal característica é a preservação da hierarquia existente de gêneros nas relações sociais.

“O estupro ofende as mulheres, não só no corpo possuído pelo prazer e ímpeto de tortura do agressor, mas principalmente porque nos aliena da única existência possível: a do próprio corpo”

Como foi demonstrado ao decorrer do trabalho, a violência sexual, causa danos visíveis e invisíveis, aparece como ferramenta de supremacia feminina que visa subjugar os corpos das mulheres ao controle social e cultural de homens.

Nesse contexto, vemos que desde os primórdios a mulher é subjugada por homens, e na grande maioria das vezes, eles não são punidos por seus crimes, assim como ocorreu com Maria da Penha, ela quase foi assassinada pelo marido, ele foi condenado pelo tribunal, mas saía pela porta da frente todas as vezes; isso é um dos motivos de muitas vítimas não denunciarem seus agressores.

Antes das alterações introduzidas pela Lei nº 12.015/2009, o próprio Código Penal brasileiro, datado de 1940, reproduzia boa parte dos estereótipos que estão nas raízes de graves violações dos direitos humanos das mulheres.

No capítulo dos então chamados ‘Crimes contra os Costumes’, a mulher, de um modo geral, não tinha seu poder de decisão ou o direito de exercer livremente a própria sexualidade reconhecidos. Comumente equiparadas aos menores de idade, também eram criadas hierarquias entre as mulheres, de modo que a lei tutelava mais a mulher considerada ‘honesta’ ou ‘virgem’. Com isso, existiam absurdos jurídicos, tanto na norma, quanto na sua aplicação prática.

Adriana Ramos de Mello, juíza titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro disse:

“As leis são feitas por homens, são pensadas com enfoque masculino. Então, o

Direito tem lado na desigualdade de gênero sim. É preciso lembrar que entre os parlamentares brasileiros –aos quais cabem legislar, menos de 10% são mulheres” (2021, p. 10).

Virgínia Feix, graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS, especializada em Sociologia Jurídica e Direitos Humanos e autora do capítulo do livro *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*, Carmen Hein Campos pontuou:

“Também cabe lembrar que a legislação brasileira, até 2005, promoveu a representação social e cultural sobre a ‘mulher honesta’, identificada a partir de sua adesão, ou não, a um padrão sexual estabelecido por atributos exigidos somente para as mulheres: a virgindade, a fidelidade, o recato e a responsabilidade pela gravidez não planejada. Nesse sentido, também é preciso ter presente que o direito a relações sexuais baseadas na igualdade, no respeito e na justiça muitas vezes é negado a mulheres, como se, entre elas, as supostamente ‘desonestas’ pudessem ser tratadas com violência, desrespeito, negligência.” (2021, p. 12).

A compreensão do que é a prática da dominação masculina por meio, também, da violência simbólica, obriga os indivíduos verdadeiramente comprometidos com o fim do estupro a desconstruírem a própria compreensão do papel do homem e da mulher dentro da sociedade. E uma vez compreendido o modo em que se constitui a divisão de papéis sociais entre dominador e dominado, é possível romper a fonte que alimenta esse sistema em prol de um sistema igualitário, como o defendido pelo feminismo. Somente com a desconstrução de padrões que justificam qualquer tipo de dominação masculina que a cultura do estupro tenderá à inanição ou a ser deliberadamente aniquilada. Dessa forma, ao perder seu principal alicerce, a saber - a ideia de que homens têm direito a ter acesso livre ao corpo da mulher - a cultura do estupro também tem eliminada a justificativa para que a violência sexual seja, de alguma forma, aceita ou tolerada pela sociedade.

No presente trabalho, percebeu-se que violência sexual é sim uma questão de saúde pública, e para combatê-la é preciso muito mais que só campanhas feitas na TV, nesse contexto, embora estratégias de combate à violência sexual tenham historicamente se concentrado no sistema de justiça criminal, agora há uma mudança geral em direção a uma abordagem de saúde pública que reconhece vários fatores de risco.

Esses agravantes interagem nos níveis individual, relacional, comunitário e social. Nessa perspectiva, o combate à violência sexual requer a cooperação de diversos setores, como saúde, educação, assistência social e justiça criminal. A saúde pública

INFO ESCOLA. Lei Maria da Penha. Disponível em:
<https://www.infoescola.com/direito/lei-maria-da-penha/#:~:text=Sancionada%20em%207%20de%20agosto,etnia%2C%20renda%2C%20cultura%2C%20instru%C3%A7%C3%A3o>

POLÍTICALIVRE. Governo Bolsonaro corta verba de ações para mulheres em até 99%no Orçamento de 2023. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2022/10/governo-bolsonaro-corta-verba-de-acoes-para-mulheres-em-ate-99-no-orcamento-de-2023/#gsc.tab=0>

PUCRS. A castração química como forma de punição para os criminosos sexuais. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/barbara_paz.pdf

SOCIAL.GO. Rede de Atendimento e Proteção à Mulher. Disponível em:
<https://www.social.go.gov.br/aceso-a-informacao/27-a%C3%A7%C3%B5es/mulher/73-rede-de-atendimento-e-prote%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-mulher.html>

SCIELO. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?format=html>

UNIVERSA UOL. Violencia contra mulher. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/universa/faq/estupro-o-que-e-qual-a-pena-quando-e-possivel-denunciar-e-outras-duvidas.htm>

UNISIONOS. Crimes sexuais e a plausibilidade das medidas aplicáveis. Disponível em:
<http://unisinos.br/blogs/ndh/2013/08/06/crimes-sexuais-e-a-plausibilidade-das-medidas-aplicaveis/>

TJS.JUS. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em:
<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1046-rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>